

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESTUDOS E PESQUISAS – CEEP**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DESTINADOS ÀS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DOS 07 (SETE) MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC (SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)**. decorrente do Processo de Compras nº 021/2015 – Pregão Presencial nº 009/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESTUDOS E PESQUISAS – CEEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.809.261/0001-82, com sede na Rua dos Carmelitas, n. 109, Sala 21/22 – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01.020-010, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO IPOLDO GUIMARÃES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 010.563.148-50, portador da CI n. 12.462.920-9, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

EDUCACIONAIS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DESTINADOS ÀS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DOS 07 (SETE) MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC (SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Propostas Comercial e Pedagógica da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1** Os serviços serão executados conforme condições a seguir:
- 2.2** OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO ABRANGEM:
- I. Cursos para Formação Inicial: Consistem em atividades de educação destinadas aos candidatos a ingresso nas Guardas Municipais.
 - II. Cursos para Formação Continuada: Consistem em atividades de educação, obrigatórias (aquelas que dão acesso à progressão de carreira) e de atualização dos conhecimentos, destinadas ao aperfeiçoamento das Guardas Municipais.
 - III. Cursos de Especialização: Consistem em atividades de educação que aprofundem o conhecimento em temáticas específicas.
- 2.2.1** Os serviços contratados poderão alcançar até 1600 horas-aulas.
- 2.2.2** Os cursos serão realizados de acordo com a demanda de cada Município e variam entre 20 a 600 horas-aulas conforme os tipos de curso.
- 2.2.3** A demanda deverá ser encaminhada ao Centro Regional com antecedência mínima de 60 dias. O Centro fará a articulação com a Contratada para o desenvolvimento do curso.
- 2.2.4** A não observação do prazo estabelecido pelo item 2.2.3 comprometerá a execução do curso.
- 2.2.5** Os cursos contemplarão entre 20 a 50 alunos por turma.

[Handwritten signature]

- 2.2.6** Os Cursos deverão ser ministrados, presencialmente, no Centro Regional de Formação em Segurança Urbana no Município de São Bernardo do Campo. Contudo, os cursos de formação continuada poderão ser complementado pelos Cursos de Ensino à Distância da SENASP, conforme legislação correspondente, a fim de completar o total de 80h.
- 2.2.7** As aulas serão ministradas em dias úteis, nos períodos da manhã e/ou da tarde, sendo permitida a utilização de sábados, domingos e feriados, de acordo com a demanda do Contratante.
- 2.2.8** A hora-aula compreenderá 50 (cinquenta) minutos de trabalho docente, com intervalos estabelecidos no planejamento de cada curso.
- 2.2.9** O material didático a ser fornecido (pasta, bloco, caneta e apostila do docente) pela contratada deverá conter a identidade visual do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana.
- 2.2.10** No caso da instrução de tiro, o material didático (alvo, arma de fogo, munição, obreia, EPIs, fita e demais apetrechos) será fornecido pela Contratante.

2.3. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTE TÓPICOS:

I. Do Conteúdo e da Metodologia

- a)** Os conteúdos dos Cursos deverão seguir a estrutura curricular aprovada pelo Centro Regional e dialogar com a Matriz Curricular da Guarda Municipal publicada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, privilegiando disciplinas que congreguem conteúdos conceituais, procedimentais-habilidades e atitudinais de acordo com cada categoria a que se destina. A apresentação de conteúdos programáticos e metodologias deverá enfatizar o tema das políticas e práticas da segurança pública em relação ao papel preventivo e ao caráter comunitário da Guarda.
- b)** A metodologia das aulas deverá privilegiar uma participação ativa e reflexiva, buscando contemplar situações concretas do cotidiano das Guardas, estabelecendo conexões com a

teoria, promover oficinas/visitas e estimular leituras complementares.

- c) O corpo docente terá autonomia para definir as formas de avaliação dos alunos.

II. Do Corpo Docente

- a) O corpo docente da Contratada deverá ser constituído de professores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnico-profissional (pertinente à disciplina que ficará sob sua responsabilidade), comprovada por currículo.
- b) A lista contendo os nomes do corpo docente da Contratada deverá ser submetida à Direção Executiva do Centro Regional de Formação.
- c) Poderá a Contratante realizar indicações, a partir de seleções simplificadas, de nomes para compor as disciplinas consideradas práticas, com observância aos critérios técnicos e de currículo compatível com a aludida disciplina.
- d) A contratada utilizará monitores para apoiar a realização de disciplinas práticas.
- e) A substituição dos docentes apresentados no Projeto da Instituição, deverá ser feita por docentes de mesmo nível.
- f) O valor base/mínimo da hora aula do docente deverá ser de R\$ 60,00 (sessenta reais) e de eventuais monitores será de R\$ 30,00 (trinta reais).

III. Da instrução de tiro

- a) A contratante fornecerá o estande de tiro para realização dos cursos.
- b) A quantidade de disparos é de no mínimo 30 disparos por aluno e a carga horária de 80h/a conforme legislação vigente.
- c) No caso específico da instrução de armamento e tiro, o docente deverá ser credenciado pela Polícia Federal, conforme Legislação n° 10.826/2003 e sua regulamentação.

2.4 ESTRUTURA CURRICULAR MINIMA:

2.4.1 Os cursos observarão a Matriz aprovada pelo Centro de Referencia, conforme Anexo I-A do Edital.

2.4.2 A Diretoria Executiva do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana auxiliará, sempre quando solicitada, os

Handwritten signatures and initials in blue ink.

municípios na elaboração do curso, conforme Matriz aprovada e a natureza do curso (formação inicial, continuada, especialização).

2.5 CRONOGRAMA DOS CURSOS

2.5.1 O cronograma terá caráter flexível, em razão das demandas dos municípios.

2.5.2 A Diretoria Executiva do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana fará os encaminhamentos junto à Contratada até 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, considerando o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 03601.01.3.3.90.39.06.128.0006.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições

sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.

- 5.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 5.2.1 Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 5.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: **Banco do Brasil (001), agência n.º 3548-3, conta n.º 22.005-1.**
- 5.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 5.7.1 O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1 Obrigações da Contratada:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- c) Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- e) Observar o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- f) Elaborar o relatório circunstanciado e encaminhar, sempre quando provocado pelo Contratante, conforme anexo I-B, sobre a prestação dos serviços, dirigido ao gestor do contrato, relatando todas as atividades e disciplinas realizadas no período, com as respectivas cópias das listas de presença, identificando eventuais problemas e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- g) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- h) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- i) Realizar reunião avaliativa, quando provocada, com a equipe do Centro Regional.
- j) Dar assistência aos professores, quando solicitada e supervisionar e orientar as atividades didático-pedagógicas do Curso.
- k) Exercer as demais atribuições que se fizerem necessárias ao bom andamento dos cursos.
- l) Providenciar, quando necessário, a substituição de docente, por outro com a mesma titularidade. A substituição deverá ser submetida à apreciação da Contratante.
- m) A Contratada deverá designar profissional para acompanhar as atividades dos cursos, organizando e auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos.

6.2 Obrigações da Contratante

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

JL
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- c) Disponibilizar sala ampla para cinquenta (50) alunos, arejada, e com recursos didáticos solicitados pelo corpo docente.
- d) Exercer a fiscalização do contrato.
- e) Provocar, sempre que necessário, a contratante para realização de avaliação sobre a execução dos cursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2 A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5 Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6 Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

- 7.7 Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9 Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10 Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11 Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta

da Contratada inserta às folhas 599 a 628 e Ata da Sessão Pública inserta às fls. 709 a 710.

CLÁUSULA NONA
DO FORO


9.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 31 de julho de 2015.

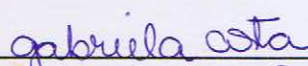
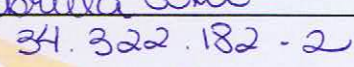



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



SÉRGIO IPOLITO GUIMARÃES
Presidente
Centro de Educação Estudos e Pesquisas – CEEP

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 

2ª 
RG. 